



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 25 de setembro de 2012 - Nº 622 - Divulgado em 24/09/2012

<b>Cons. Presidente</b> Fernando Rodrigues Catão	<b>Cons. Pres. da 2ª Câmara</b> Arnóbio Alves Viana	<b>Subproc. Geral da 1ª Câmara</b> Marcílio Toscano Franca Filho	<b>Diretor Executivo Geral</b> Severino Claudino Neto
<b>Cons. Vice-Presidente</b> Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	<b>Conselheiro Ouidor</b> André Carlo Torres Pontes	<b>Subproc. Geral da 2ª Câmara</b> Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	<b>Auditores</b> Antônio Cláudio Silva Santos
<b>Cons. Corregedor</b> Umberto Silveira Porto	<b>Cons. Coord. da ECOSIL</b> Antônio Nominando Diniz Filho	<b>Procuradora</b> Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
<b>Cons. Pres. da 1ª Câmara</b> Arthur Paredes Cunha Lima	<b>Procuradora Geral</b> Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	1
Extrato de Decisão .....	1
2. Atos da 1ª Câmara .....	2
Intimação para Sessão .....	2
Citação para Defesa por Edital .....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Extrato de Decisão .....	3
Extrato de Decisão Singular .....	4
3. Atos Administrativos .....	5
Comunicações .....	5

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Sr. Francisco de Medeiros Lima, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 43/2012 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativas ao exercício de 2009, sob a presidência do Sr. Francisco de Medeiros Lima, mantidas as recomendações feitas ao gestor e declarando, ainda, que as imputações expressas nos itens 2 e 3 do Acórdão guereado foram comprovadamente recolhidas pelo responsável aos erários municipal e estadual, respectivamente. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2012

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02838/06](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Prata  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2005  
**Intimados:** ANTÔNIO CARLOS B. DO NASCIMENTO, Responsável.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02439/11](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado das Finanças  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Citado:** FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUZA, Interessado(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00703/12  
**Sessão:** 1909 - 19/09/2012  
**Processo:** [04956/10](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José do Sabugi  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Interessados:** FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA, Ex-Gestor(a); TONY MARCUS LIMA DE OLIVEIRA, Contador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE

**Ato:** Acórdão APL-TC 00699/12

**Sessão:** 1909 - 19/09/2012

**Processo:** [02709/11](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra da Raiz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ, Ex-Gestor(a); VALDIR GOMES PEREIRA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, SR. VALDIR GOMES PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Serra da Raiz no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, a Lei Complementar 101/2000 (LRF) e as Resoluções desta Corte de Contas e renove a recomendação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra da Raiz/PB para observar os limites constitucionais quando da elaboração do projeto de lei que fixará os subsídios do Presidente e dos Vereadores para legislatura 2013/2016. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00166/12

**Sessão:** 1908 - 12/09/2012

**Processo:** [03984/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03984/11, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de



Nazarezinho, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Senhor FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, relativa ao exercício de 2010, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. Sala das Sessões do TCE-PB. Plenário Ministro João Agripino.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00681/12

**Sessão:** 1908 - 12/09/2012

**Processo:** [03984/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03984/11, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, relativa ao exercício de 2010, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) À UNANIMIDADE: 1) Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF – parcial pela verificação de déficit na execução do orçamento; 2) Julgar regular com ressalvas as contas de gestão administrativa, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão da movimentação extra-orçamentária deficiente e do transporte escolar em veículos inadequados; 3) Recomendar ao Prefeito de Nazarezinho: 3.1. guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o da economicidade, o da eficiência e o da boa gestão pública; 3.2. conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000; 3.3. proceder ao transporte de estudantes nos estritos termos da legislação correlata (Código Brasileiro de Trânsito, Resolução CONTRAN nº 82/98 e RN - TC nº 04 e 06/2006); e 3.4. efetuar as adequações na movimentação extra-orçamentária, procedendo, quando cabível, as devidas compensações; e 4) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB; e II) POR MAIORIA, contra os votos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com voto de desempate do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, no exercício da Presidência: 5) Aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) contra o Senhor FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, com fulcro no art. 56, II, da LCE 18/93, em razão da movimentação extra-orçamentária deficiente e do transporte escolar em veículos inadequados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00696/12

**Sessão:** 1908 - 12/09/2012

**Processo:** [02939/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DEBORA MARIA ANDRADE MACIEL, Gestor(a); ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); YUZIANNI REBECA DE M.S. COURY, Advogado(a); FELIPE CARVALHO VIEIRA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02939/12, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, sob a responsabilidade do senhor João Azevedo Lins Filho; 2. Encaminhar cópia do presente ao

Processo-TC-0179/11, com vistas à identificação e correção de eventuais problemas existentes na estrutura de cargos de um órgão público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00708/12

**Sessão:** 1909 - 19/09/2012

**Processo:** [03252/12](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Pilões

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MARIA DO LIVRAMENTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/PB, Sr.ª MARIA DO LIVRAMENTO CÂNDIDO DA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à Presidenta da Câmara Municipal de Pilões, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e também às decisões proferidas por essa Corte de Contas; 3) RECOMENDAR à Mesa Diretora que observe o que preceitua a Constituição Federal da República quando for elaborar a Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) para o quadriênio 2013/2016. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2012

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2499 - 04/10/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [07711/11](#)

**Jurisdição:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [09043/08](#)

**Jurisdição:** Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2008

**Citados:** OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [10433/11](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Citados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [10483/11](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Citados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [05110/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012



**Citados:** ANA GLÁUCIA ALMEIDA DE CASTRO MOURA, Interessado(a); MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA, Interessado(a); LUCIA SALES DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOSÉ LUIZ SOBRINHO, Responsável.  
**Prazo:** 15 dias.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03470/11](#)

**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Citado:** JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02014/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [02240/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAGUIA BARRETO PINTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02015/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [02250/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ARAUJO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02016/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [02253/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMELIA SOARES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02017/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [04244/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZA MACIEL MANGUEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02018/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [04258/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA MOURA CORREIA GUEDES, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02019/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [05168/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LINDALVA DINIZ DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02021/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [05169/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA RODRIGUES DE PONTES COUTINHO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02022/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [05170/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02024/12

**Sessão:** 2496 - 13/09/2012

**Processo:** [06015/12](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIA JOSEFA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

## ***Extrato de Decisão Singular***

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00050/12

**Processo:** [10580/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); FERNANDO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, Interessado(a); DAVI JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA AZEVEDO, Interessado(a); CARLOS ANTONIO DE PONTES SANTOS, Interessado(a); ADJAILTON DOS SANTOS AMARANTE, Interessado(a); CLÉCIO FÉLIX DE FARIAS, Interessado(a); SEVERINO DO RAMO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outro Procuradores: Artur Trigueiro de Andrade e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

---

### 3. Atos Administrativos

#### Comunicações

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 0082012, PROCESSO TC nº. 09065/2012, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, material de cozinha e de higiene, tendo como vencedora as Empresas da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/NOME	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
01	ADOÇANTE líquido (sacarina sódica e ciclamato de sódios)-frasco 100 ml, com prazo de validade.	BJ Ltda - EPP	96 unid	1,70
02	AÇUCAR refinado de 1 kg, de primeira qualidade. Embalagem com dados de identificação do produto, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	FJW Ltda - ME	1.800 quilos	1,65
03	ÁGUA sanitária com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto uso, com 1 litro. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	BJ Ltda - EPP	120 unid	1,30
04	ÁLCOOL ETILICO líquido embalagem plástica com 500 ml, 46º inpm (54º GL), uso doméstico, pronto uso, original de fábrica, lacrada, com Registro do Ministério da Saúde.	FRACASSADO	24 unid	-X-
05	CAFÉ solúvel, em pó instantâneo, com 50g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter o selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC.	FRACASSADO	24 unid	-X-
06	CAFÉ torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC.	FJW Ltda - ME	3.000 quilos	12,25
07	CAFÉ com Leite São Braz ou similar 370gr	BJ Ltda - EPP	600 unid	7,30
08	CHÁ de Erva Doce, contendo 10 saquinhos com 10 g cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Lecita Ltda – ME NÃO COTOU	48unid	2,90
09	CHÁ Silvestre, contendo 10 saquinhos com 10 g cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	FRACASSADO	48 unid	-X-
10	CHÁ de Boldo, caixa contendo 10 saquinhos com 10 g cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	FRACASSADO	48 unid	-X-
11	CHÁ de Maçã e canela, caixa contendo 10 saquinhos com 10 g cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Lecita Ltda – ME - DESCCLASSIFICADO	48 unid	-X-
12	DETERGENTE líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida, com 500 ml. Acondicionado em embalagem plástica original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	BJ Ltda - EPP	192 unid	0,92
13	ESPONJA sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, medidas aproximadas (100 x 70 x 20) mm. Acondicionada em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	FRACASSADO	150 unid	-X-
14	ESPONJA de lã de aço (Bombril) ou similar peso liq. 60g – pct com 8 unidades	FRACASSADO	48 pacotes	-X-
15	FLANELA convencional para limpeza em geral, 60 x 45mm.	FRACASSADO	36 unid	-X-
16	EBULIDOR Gigante (Mergulhão) – EB.2000 wats/230 v	FRACASSADO	08 unid	-X-
17	SABÃO em barra de primeira qualidade, tabletes pacotes com 5 unidades de 200g cada, levemente aromatizado, pronto uso. Acondicionado em embalagem original do fabricante.	FRACASSADO	30 tabletes	-X-
18	SABÃO em pasta a base de extratos vegetais, com 500 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	FRACASSADO	48 unid	-X-
19	SABÃO em pó com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, com 500 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	BJ LTDA – EPP	84 unid	2,05
20	GARRAFA térmica, com alça, capacidade para 1 litro.	FRACASSADO	20 unid	-X-



	Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.			
21	GARRAFA térmica, com alça, capacidade para 500ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação.	FRACASSADO	36 unid	-X-

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 24 de setembro de 2012. Pregoeiro.